LEI Nº 3.404, de 12 de abril de 2022.

Altera disposições da Lei Municipal nº 3.036/2018, que delibera sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Publicado no mural da PMJN em 12/04/2022

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 13 da Lei Municipal nº 3.036, de 29 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 13. Ao servidor público efetivo investido em função gratificada ou cargo comissionado, é devida retribuição pelo seu exercício.

Art. 2º. O art. 83 da Lei Municipal nº 3.036, de 29 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 83. Ao servidor público efetivo investido em função gratificada é devida uma retribuição pelo seu exercício, a qual será fixada em lei e recebida concomitantemente com a remuneração do cargo efetivo.
>
> Parágrafo único. A designação da função gratificada ou cargo comissionado serão atribuídos ao servidor público efetivo mediante ato expresso do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O art. 84 da Lei Municipal Nº 3.036 de 29 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 84. Não perderá a retribuição pela função gratificada ou pelo cargo comissionado o servidor público efetivo que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença maternidade, licença paternidade, júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 12 de abril de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 12 de abril de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete